



Município de Bacuri

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 512 ANO V BACURI DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA 20 DE AGOSTO 2021 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI
Pág.....01

LEI Nº 490/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Desafeta imóvel de uso comum do povo e especial e autoriza o Poder Executivo Municipal a doá-lo ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com destinação exclusiva para construção da Promotoria de Justiça da Comarca de Bacuri.

O Prefeito Municipal de Bacuri, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, com destaque para o Art. 13 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e especial, a área de propriedade do Município georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas S 01°43'47.81" e W 45°08'40.12"; deste segue confrontando com a Rua São Luís por uma distância de 25,00m até o vértice de coordenadas S 01°43'48.62" e W 45°08'40.20" - frente do terreno, deste segue confrontando com Terreno da Prefeitura, com uma distância de 50,00m até o vértice de coordenadas S 01°43'48.62" e W 45°08'41.98" - lateral direita do terreno, deste segue confrontando com a Rua 02 de Janeiro, com uma distância de 25,00m até o vértice de coordenadas S 01°43'47.80" e W 45°08'41.90" - fundos do terreno, deste segue confrontando com o terreno da Prefeitura, com uma distância de 50,00m até o vértice de coordenadas S 01°43'47.81" e W 45°08'40.12" lateral esquerda do terreno, tudo perfazendo o perímetro de 150,00m e a área total de 1.250,00m².

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei para o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. A doação prevista no art. 2º desta Lei tem por finalidade exclusiva a construção do prédio para funcionamento da Promotoria de Justiça de Bacuri,

sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI - MA,
EM 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**WASHINGTON LUÍS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURI**